



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0420/2018**

A Lei Municipal nº 16.899 de 24 de maio de 2018, no seu artigo 11, na forma do substitutivo, retirou dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais a prerrogativa de deliberar, fiscalizar, criar normatizações, entre outras funções de extrema importância.

É competência do Conselho Gestor dos Parques, de acordo com a lei nº 15.910 de 27 de novembro de 2013, no seu artigo 10:

"Art. 10 São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público: I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental; II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais; III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque; V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade; VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável; VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos; IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros; X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz; XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque; XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho; XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura; XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais; XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos."

Ora, no mínimo causa estranheza os Conselheiros terem sérias obrigações, conforme colocadas na lei de 2013, e simplesmente não poderem exercer, de fato, suas funções já que a lei nº 16.899 de 24 de maio de 2018 tira, desses conselheiros, qualquer possibilidade de agir.

Vale ressaltar que os Conselhos Gestores dos Parques Municipais paulistanos surgiram em 2003 para garantir a participação da população circunvizinha no planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades socioambientais, possibilitando, dessa forma, que a comunidade interaja nas discussões de políticas públicas aplicadas ao meio ambiente urbano.

O presente Projeto de Lei pretende recolocar nas funções dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, aquilo que a população tem direito e poder público tem obrigação: parques de qualidade, limpos, bem administrados e, acima de tudo, preservando a natureza.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br) .